



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.210, DE 2006

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 217, de 2006 (nº 763/2006 do Presidente da República, que encaminha, ao Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de US\$ 501.250.000,00 (quinhentos e um milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

O Presidente da República encaminha, para exame do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de US\$ 501.250.000,00 (quinhentos e um milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos da operação de crédito destinam-se a apoiar o Programa de Redução dos Custos Logísticos – PREMEF (*Road Transport Project*).

De acordo com a Exposição de Motivos nº 97, de 31 de agosto de 2006, do Ministro de Estado da Fazenda, que acompanha a Mensagem, esse Programa deverá ser apoiado pelo BIRD sob duas modalidades operacionais.

A primeira, com recursos no montante de US\$ 471.250.000,00, consiste no apoio financeiro do Banco a programas já em execução com recursos do próprio mutuário. Nessa categoria de financiamento, os recursos desembolsados pelo BIRD são de livre aplicação, podendo, assim, ser utilizados da forma julgada mais apropriada pelo Governo Federal. Portanto, podem ser destinados ao financiamento de novas ações, ou para a cobertura de despesas financeiras, a critério do tomador dos recursos.

Nessa componente específica, são previstas liberações de recursos para o reembolso de despesas incorridas pelo Ministério dos Transportes com a execução do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Federais. Seu objetivo maior é melhorar as condições dos principais corredores rodoviários e fortalecer o gerenciamento da malha rodoviária.

Com efeito, de acordo com dados disponibilizados em parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, esse Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Federais prevê dispêndios no montante de US\$ 2 bilhões entre 2005 e 2012, sendo que para a sua primeira fase, que se estende até 2009, estão previstos gastos com a reabilitação de 15.000 Km de rodovias, estimados em US\$ 1,2 bilhão. São ações implementadas nesse programa que serão reembolsadas pelo presente empréstimo do BIRD.

Cabe ressaltar que essa modalidade de financiamento do BIRD, por envolver reembolsos de recursos já despendidos pelo Mutuário, em conformidade com suas prioridades e com suas disponibilidades fiscais, não exige contrapartidas nacionais.

A segunda componente do empréstimo em referência visa a apoiar ações destinadas à maior capacitação da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério dos Transportes (MT), do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte (DNIT) e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Essa assistência técnica contará com recursos da ordem de US\$ 30.000.000,00, que devem ser destinados, inclusive, à contratação de consultores, compra de equipamentos, softwares e treinamento. A essa parcela de recursos, aplicam-se os mecanismos tradicionais de financiamento do BIRD.

A operação de crédito externo pretendida já se acha com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN): **TA388935**. Dessa forma, a referida operação de crédito foi credenciada por intermédio da carta de credenciamento Decic/Diope/Suaut-2006/156, de 11 de agosto de 2006.

Ademais, as condições financeiras do empréstimo são as usualmente praticadas pelo BIRD, que, geralmente, se encontram em condições mais favoráveis do que as oferecidas pelas instituições privadas.

A presente operação de crédito com o BIRD, que se processará na modalidade *Fixed Spread Loan (Margem Fixa)*, incorpora juros vinculados à LIBOR de seis meses, mais despesas e margem fixa relativa à remuneração de seu capital ordinário. Caracteriza ainda esse empréstimo a possibilidade de serem aplicadas todas as conversões possíveis, relativamente à taxa de juros, à moeda e ao estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros.

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional, o custo efetivo desse empréstimo deverá ser da ordem de 6,54% ao ano.

II – ANÁLISE

A operação de crédito pretendida será contratada pela União e alcança o valor de US\$ 501.250.000,00 (quinhentos e um milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

As operações de crédito externo desta natureza sujeitam-se ao cumprimento de condições e exigências definidas na Constituição Federal e na Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.

A observância dos preceitos ali contidos constitui, pois, condição imprescindível para que o Senado Federal possa conceder a autorização solicitada. Com efeito, as exigências e as condições estipuladas naquela norma do Senado Federal, que disciplina o processo de endividamento da União, dizem respeito a aspectos de natureza financeira e de instrução processual.

Nesse contexto, relativamente à solicitação em exame, são de se destacar os seguintes aspectos:

a) os limites de endividamento da União, estipulados nos arts. 2º, 3º e 4º da referida Resolução, são atendidos, conforme é informado e demonstrado em anexos ao Parecer STN/COREF/GERFI nº 507, de 16 de agosto de 2006.

b) o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN/COF/nº 1.729, de 30 de agosto de 2006, encaminhado ao Senado Federal, conclui que a minuta de contrato de empréstimo contém cláusulas admissíveis, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, *que veda disposições contratuais de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem a compensação automática de débitos e créditos.*

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI que o programa referido encontra-se incluído no Plano Plurianual da União 2004/2007, nos termos da *Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004*, em montante considerado suficiente para atender as ações previstas durante sua vigência.

Ademais, quanto à previsão orçamentária, entende a Secretaria do Tesouro Nacional, considerando as informações acerca das dotações orçamentárias previstas para o Programa na Lei Orçamentária Anual para 2006, prestadas pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP), serem elas suficientes para dar suporte ao Programa no exercício corrente.

Por seu turno, caberá aos órgãos envolvidos, como de praxe, providenciar, nas épocas oportunas, a suplementação orçamentária, quando necessária, a fim de compatibilizar o ingresso de bens e serviços, e adotar as medidas cabíveis para a inclusão nos orçamentos anuais de todos os recursos necessários para o cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

Ressalte-se que, de acordo com cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a operação de crédito pretendida deverá implicar custos efetivos equivalentes a 6,54% a.a., levando aquela Secretaria a concluir que a referida estimativa constitui indicativo favorável se comparado com o custo de captação do Tesouro, em dólar, no mercado internacional.

Ademais, a natureza do empréstimo, que não se vincula ao financiamento de novos projetos, mas ao reembolso daqueles já em execução, evitará a existência de saldos sem perspectiva concreta de utilização, passíveis de ocorrência nas modalidades tradicionais de financiamento do BIRD e que, como é sabido, eleva o custo financeiro da carteira de projetos dos governos.

Por fim, há a observância, pela União, das demais restrições e exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Quanto ao mérito do programa, há que se enfatizar que, de acordo com informações acerca de seus custos e benefícios, a implementação dos projetos de restauração e manutenção de rodovias, objeto de reembolso por parte do BIRD, permitirá para cada dólar gasto, uma economia de US\$ 9,60 para o usuário. Mais ainda, como ressaltado no referido parecer da STN, *a execução do projeto beneficiará o Governo Federal, tanto pela redução dos custos recorrentes das obras de manutenção das rodovias, no período de sua implementação, quanto por evitar futuras obras de reconstrução, a custos maiores. O impacto fiscal do projeto não é significativo no período 2005-2010, e torna-se muito positivo nos anos posteriores, quando obras pesadas de reconstrução, caso o projeto não fosse implementado, tornar-se-iam imprescindíveis. Sem o projeto, seriam necessários US\$ 6,5 bilhões no período de 2011 a 2024 para obras de reconstrução pesada, enquanto com sua implementação serão necessários somente US\$ 1,5 bilhão, para utilização em manutenção periódica.*

III – VOTO

Somos, assim, pela autorização pleiteada pela Mensagem nº 217, de 2006, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55, DE 2006

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de US\$ 501.250.000,00 (quinhentos e um milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de US\$ 501.250.000,00 (quinhentos e um milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao Programa de Redução dos Custos Logísticos – PREMEF (*Road Transport Project*).

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – Devedor: República Federativa do Brasil;

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – Valor total: até US\$ 501.250.000,00 (quinhentos e um milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

IV – Modalidade de Empréstimo: *Fixed Spread Loan (Margem Fixa)*, com todas as possibilidades de conversões possíveis;

V – Prazo de Desembolso: até 30 de junho de 2010;

VI – Amortização: vinte e quatro parcelas semestrais, consecutivas, vencíveis a cada 15 de junho e 15 de dezembro

entre 15 de junho de 2011 e 15 de dezembro de 2022, sendo as vinte e três primeiras parcelas no valor de US\$ 20.902.125,00 (4,17%) e a vigésima quarta no valor de US\$ 20.501.125,00 (4,09%);

VII – Juros: exigidos semestralmente, vencíveis em 15 de junho e 15 de dezembro, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual inicialmente flutuante (LIBOR de seis meses, acrescido de *spread*);

VIII – Comissão de Compromisso: 0,85% ao ano sobre os saldos devedores não desembolsados do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamentos dos juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato, até o quarto ano de sua entrada em vigor, e 0,75% a.a. em diante;

IX – Comissão à Vista: até 1,0% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade, sujeita a diminuição, de tempos em tempos, a ser determinada pelo BIRD.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, assim como dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

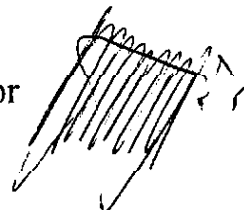
Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2006.

, Presidente

, Relator



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 217, DE 2006
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/11/06. OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: _____

RELATOR(A): _____

Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
CÉSAR BORGES (PFL)	1-JOSÉ AGRIPINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL)	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	3-HERÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL)	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL)	6-ROSEANA SARNEY (PFL)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	7-JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11-MARCOS GUERRA (PSDB)
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-ROMERO JUCÁ
LUIZ OTÁVIO	2-GEOVANI BORGES
GARIBALDI ALVES FILHO	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5-MAGUITO VILELA
GILBERTO MESTRINHO	6-VAGO
VALDIR RAUPP	7-ALMEIDA LIMA
NEY SUASSUNA	8-LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB)*
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	1-DELCÍDIO AMARAL (PT)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-AELTON FREITAS (PL)
IDELI SALVATTI (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPPLY (PT)	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
FERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
JOÃO RIBEIRO (PL)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	7-SERYS SLHESSARENKO (PT)
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

* Vaga cedida pelo PMDB.

Atualizada em 11/10/2006

Publicado no Diário do Senado Federal, de 22/11/2006.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:15985|2006)